



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1788108

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o apoio à fiscalização e controle da elaboração de projetos executivos de infraestrutura elétrica — especificamente para a implantação de barramento blindado e novo grupo gerador de emergência — para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC).

A necessidade de atualização dos sistemas elétricos da edificação é imperativa para suportar a demanda crescente de carga e garantir a continuidade das atividades jurisdicionais do TRF6. A capacidade instalada atual necessita de aprimoramento, sendo necessária a substituição por um sistema de geração de emergência superior e uma rede de distribuição (barramento blindado) que minimize perdas e maximize a segurança e eficiência energética do prédio.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de uma gerenciadora/fiscalizadora externa justifica-se pela complexidade técnica específica das disciplinas envolvidas e pela necessidade de garantia do fluxo cronológico. A Seção de Projetos e Arquitetura (SEPEA/DIEAR) possui atualmente um quadro técnico de 5 servidores que gerenciam simultaneamente o Plano de Obras, termos de referência, fiscalizações de obras diversas, suporte técnico em licitação, além de suporte às subseções da SJMG.

A análise técnica de projetos executivos de exige dedicação exclusiva em períodos críticos de entrega para garantir o cumprimento estrito das normas da ABNT, normas das concessionárias de energia, planilhas de custo e análise de interferências. A absorção de mais esta demanda pela equipe atual, sem o devido apoio especializado, comprometeria a análise tempestiva dos documentos, gerando atrasos no contrato de elaboração de projetos e prejudicando o atendimento de outras demandas essenciais e inadiáveis do órgão.

Portanto, a contratação atua como braço técnico de apoio à Administração, garantindo que os produtos entregues pela empresa projetista possuam o rigor técnico necessário para uma futura licitação de execução de obra assertiva, econômica e isenta de erros de projeto que possam gerar aditivos contratuais onerosos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação objeto deste documento encontra-se alinhada com o(a):

Plano Estratégico da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF N. 668/2020 e alterações.

Macrodesafio: “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”.

Indicador: “IEP – Índice de Execução das Dotações para Projetos”.

Iniciativa: “Apoio à Fiscalização dos projetos para Modernização dos sistemas elétricos, incluindo novo gerador e nobreak no Edifício Oscar Dias Correa (ODC) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.”

A presente contratação encontra-se disposta no Plano de Obras sob o código 219Z-003m2

III - Requisitos da contratação

Do Enquadramento Técnico-Jurídico da Natureza dos Serviços:

O objeto da presente contratação envolve a execução de fiscalização e controle da elaboração de projetos executivos de infraestrutura elétrica, atividade que se amolda ao rol do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se essencialmente como um serviço de natureza predominantemente intelectual. Longe de ser uma atividade mecânica, passível de execução por meros protocolos rígidos ou listas de checagem usuais de mercado, a fiscalização de projetos de engenharia em edificações existentes exige o emprego de conhecimento técnico e científico aprofundado. Trata-se de uma atividade analítica e de alta responsabilidade, na qual o produto final depende essencialmente da capacidade mental, do saber especializado e do discernimento profissional da equipe técnica chave para mitigar riscos e balizar as decisões da Administração.

Paralelamente, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e a doutrina administrativa reconhecem que o enquadramento de um objeto não é mutuamente exclusivo, existindo uma sobreposição intrínseca entre o conceito de serviço intelectual e o de engenharia. O próprio art. 6º, inciso XVIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021 estabelece essa interseção explícita ao incluir no rol de intelectuais os demais serviços de engenharia que demandem tal capacidade de julgamento.

Nessa esteira, o "divisor de águas" para a modelagem do certame reside na capacidade de padronização do objeto. Por se tratar de uma atividade que demanda soluções customizadas, análise singular de variáveis heterogêneas e imprevistos estruturais do caso concreto, o objeto afasta-se por completo do conceito de "serviço comum" (art. 6º, inciso XXI, alínea "a"), uma vez que não pode ser descrito objetivamente por especificações usuais de mercado.

Portanto, sob a ótica estrita da engenharia e do critério de complexidade, o objeto qualifica-se simultaneamente como Serviço Especial de Engenharia (SEE), nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b". Essa dupla classificação (intelectual quanto ao esforço mental e especial quanto à heterogeneidade) é legítima e necessária para a correta definição do rito licitatório.

Da Justificativa Operacional do Critério de Julgamento e da Viabilidade no Sistema Compras.gov:

Estabelecida a natureza do objeto, cumpre definir o critério de julgamento adequado à sua dimensão econômica. A NLLC determina que contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual (como projetos e fiscalizações) exijam obrigatoriamente o julgamento por "melhor técnica" ou "técnica e preço" apenas quando os valores estimados superarem os limites regulamentares fixados em lei (atualmente R\$ 359.436,08, nos termos do art. 37, § 2º).

No caso sob exame, o valor estimado para a contratação é de R\$ 42.378,96, posicionando-se significativamente abaixo do limite de obrigatoriedade do regime de técnica e preço. Diante desse cenário e considerando a proporcionalidade, a área técnica concluiu que, embora o serviço seja intelectual e especializado, o mercado possui maturidade e sedimentação metodológica suficientes para conferir segurança à contratação por meio de critérios competitivos baseados em preço. Desse modo, a aferição técnica não deve prevalecer sobre o preço a ponto de inflacionar o custo operacional do certame ou restringir indevidamente a disputa. Opta-se, pois, de forma motivada, pelo critério de julgamento por Maior Desconto (art. 11, I e III, da NLLC).

A escolha do Maior Desconto justifica-se por sua capacidade de mitigar o "jogo de planilhas", uma vez que a aplicação de um percentual de desconto linear sobre o orçamento referencial da Administração neutraliza distorções nos preços unitários e impede aditivos contratuais oportunistas. Ademais, essa modelagem blindia a Administração contra propostas inexecutáveis ao vincular a disputa a uma base de custos previamente saneada e justa, evitando a degradação predatória dos valores de mercado indispensáveis à execução de um serviço

especializado. Por fim, o critério confere celeridade e transparência ao julgamento, transformando a etapa de classificação em um procedimento estritamente objetivo e matemático.

Contudo, a operacionalização do certame no sistema do Governo Federal (Compras.gov) esbarra em uma limitação sistêmica de parametrização. Na plataforma, ao selecionar a modalidade Concorrência, o sistema impede o casamento entre a tipologia de objeto "Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual" e o critério de julgamento "Menor Preço" ou "Maior Desconto".

Se esta Administração insistisse no cadastro isolado do objeto sob a etiqueta de natureza intelectual, ver-se-ia forçada pelo sistema a adotar o critério de "Técnica e Preço", violando a decisão discricionária e motivada desta área técnica, além de gerar um procedimento antieconômico e desarrazoado para a expressão financeira do certame.

Portanto, com amparo na dupla classificação do objeto e para fins de estrita viabilidade operacional no sistema Compras.gov, o presente serviço será cadastrado sob a tipologia de Serviço Especial de Engenharia. Essa providência amolda-se perfeitamente à realidade fática do objeto — que é especial por ser complexo e não padronizável — e garante que a plataforma libere a trilha parametrizada para a modalidade **Concorrência** com o critério de julgamento por **Maior Desconto**, alcançando o exato desenho jurídico-administrativo delineado neste ETP e resguardando a legalidade material e a eficiência do processo licitatório.

Equipe técnica mínima considerada:

01 - Engenheiro Eletricista;

A licitante deverá prever, no mínimo, um profissional Engenheiro Eletricista, que será o responsável técnico, para fins de habilitação, qualificação técnica dos serviços de coordenação, elaboração de projetos e compatibilização. Para assegurar qualidade, eficiência, economicidade e o cumprimento de prazos.

Garantir o atendimento aos requisitos de sustentabilidade adotados na contratação de desenvolvimento dos projetos, por meio da fiscalização do atendimento dos projetos a serem elaborados com relação às normas e regramentos de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Tal exigência é justificada por se tratar da necessidade da administração se resguardar quanto a eventual prejuízo decorrente de descumprimento contratual, por se tratar de ação prevista no plano de obras, de complexidade técnica relevante e que gerará um alto custo para administração do projeto de engenharia a ser fiscalizado.

Por se tratar de serviço de engenharia, será exigido o uso de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR. Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1254, (31) 3501-1502, diear@trf6.jus.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

A não vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

Participação de Consórcios:

Será vedada a participação de Consórcios. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

Habilitação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

a) Elaboração e/ou fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública, com requisito de capacidade de 500 kVA, podendo ser aceita a somatória de até 02 atestados.

Justificativa: Foi considerado um percentual de 50% com relação à carga existentes da edificação, tal exigência não é relevante ao ponto determinar que a técnica é a forma relevante na forma de escolha do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho

profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado: comprovação de elaboração/fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública.

Qualificação Econômico-financeira

Por se tratar de certame com valor limite estimado inferior ao valor da dispensa de licitação, em se tratando de serviço de alta complexidade e, seguindo o entendimento do Acórdão TCU 891/2018 - Plenário, será obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira para o certame, nos termos da nova LLC, em valor proporcional ao do certame.

Deste modo, tendo como base o modelo de Termo de Referência da AGU, foi adicionada a exigência de 10% do Patrimônio Líquido Mínimo.

Forma de seleção e Critério de Julgamento:

Concorrência

Justificativa: A escolha da modalidade concorrência fundamenta-se no disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável ao presente caso em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, voltado à fiscalização de projetos de engenharia, conforme enquadramento previsto no art. 6º, incisos XVIII, alínea “d”, e XXXVIII, da referida Lei. Ademais, verifica-se que o objeto não se enquadra na hipótese excepcional prevista no parágrafo único do art. 29, afastando, portanto, a utilização de modalidade pregão. A adoção da forma eletrônica observa a diretriz estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que consagra a preferência por meios que ampliem a transparência, a competitividade e o acesso de licitantes ao certame. Tal opção contribui para a ampliação do universo de participantes e para o fortalecimento dos mecanismos de controle, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Maior desconto

Justificativa: No que se refere ao critério de julgamento, optou-se pelo maior desconto, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se revelar adequado à natureza do objeto e ao modelo de contratação adotado. A aplicação de desconto linear sobre o orçamento de referência contribui para a mitigação de riscos associados a práticas como o denominado “jogo de planilha”, além de favorecer a manutenção da coerência entre os preços unitários e globais ao longo da execução contratual. Tal sistemática reforça a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da vantajosidade da proposta vencedora, conforme preceitua o art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, cumpre destacar que, embora o objeto possua natureza intelectual, o valor estimado da contratação situa-se abaixo dos limites legais que impõem a adoção obrigatória dos critérios de julgamento “técnica e preço” ou “melhor técnica”. Dessa forma, mostra-se juridicamente viável a utilização do critério de maior desconto, desde que assegurados, no instrumento convocatório, requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade e as especificidades do objeto, de modo a resguardar a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

Regime de execução

Empreitada por preço global

Justificativa: Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, cujo escopo compreende o gerenciamento amplo e complexo da fiscalização de projetos de reforma e de

adequação de sistemas existentes, entende-se mais adequado o regime de empreitada por preço global. Nessa modalidade, o risco é majoritariamente transferido à contratada, devendo os serviços ser considerados em sua integralidade, não sendo admitidos aditivos destinados à complementação de itens já previstos.

Adicionalmente, a execução e o faturamento serão balizados pelo cumprimento de etapas de desenvolvimento dos projetos, bem como por entregas claramente definidas, vinculadas aos produtos da fiscalização, tais como relatórios de análise técnica, validação de memórias de cálculo, aprovação final de pranchas e análise de orçamentos. Tal estrutura de medição assegura que o objeto seja efetivamente mensurado com base no progresso das análises e na qualidade das revisões técnicas em cada fase do ciclo de vida dos projetos, garantindo o controle rigoroso da Administração sobre o cronograma físico-financeiro.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante/Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a Contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

Justificativa: Como se trata de elaboração de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios engenharia com escritórios parceiros como os de análises estruturais, arquitetura, instalações, entre outros serviços necessários

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Fiscalização dos projetos de elétrica;

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Fiscalização dos projetos de arquitetura das soluções;

Fiscalização dos projetos civis, estruturais ou reforço estrutural;

Fiscalização dos orçamentos de engenharia.

Definição de índice de reajuste

~~Será utilizado o INCC-DI como índice de reajustamento contratual, em decorrência de se tratar~~

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Considerando a necessidade de fiscalização, assistência e consultoria técnica para os projetos de infraestrutura elétrica crítica do Edifício Oscar Dias Corrêa (Grupo Gerador, Nobreak e Barramentos Blindados), avaliou-se a capacidade de execução direta pela Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de uma gerenciadora/fiscalizadora externa mostra-se a solução mais adequada devido à alta complexidade técnica das disciplinas envolvidas. Atualmente, a Seção de Projetos e Arquitetura (SEPEA/DIEAR) conta com um quadro de apenas 5 servidores para gerenciar todo o Plano de Obras, elaborar termos de referência, fiscalizar obras diversas e prestar suporte técnico às subseções da SJMG. Diante desse cenário de sobrecarga, a absorção desta demanda específica, sem o devido apoio especializado, comprometeria a análise tempestiva dos documentos, gerando atrasos no cronograma e prejudicando outras atividades essenciais e inadiáveis do órgão.

A contratação viabiliza-se técnica e financeiramente ao atuar como um braço técnico de apoio à Administração. A análise de projetos executivos dessa natureza exige dedicação exclusiva em períodos críticos para assegurar o cumprimento estrito das normas da ABNT, exigências das concessionárias de energia e a correta análise de interferências.

A presença de uma fiscalização especializada garante que os produtos entregues pela projetista possuam o rigor técnico necessário para uma futura licitação de execução de obra assertiva e econômica. O foco principal é a mitigação de riscos: ao garantir projetos isentos de erros, a Administração evita o surgimento de aditivos contratuais onerosos e falhas de dimensionamento que poderiam comprometer a segurança energética do Edifício ODC.

Em conformidade com o Art. 23, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o orçamento referencial foi balizado por preços de tabelas de referência oficiais, (SINAPI), garantindo a vantajosidade econômica da contratação frente ao risco de prejuízos decorrentes de projetos mal fiscalizados.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor de R\$ 42.378,96 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) foi obtido por meio de composições de preço baseadas em custos referenciais SINAPI, realizados pela DIEAR.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Descrição Geral da Solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado em engenharia para prestação de serviços técnicos de fiscalização, assistência e consultoria técnica e operacional, bem como controle da elaboração de projetos de arquitetura e

engenharia, relacionados à implantação de sistema de alimentação elétrica de contingência e distribuição, compreendendo Grupo Gerador, sistema de Nobreak predial e Barramentos Blindados, para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC).

A finalidade da contratação é assegurar que os projetos a serem elaborados atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes da Administração e aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança, economicidade e exequibilidade, mitigando riscos de incompatibilidades, falhas técnicas e retrabalhos na fase de execução da futura obra.

A solução abrange a atuação contínua e sistemática da fiscalização ao longo de todas as etapas de desenvolvimento dos projetos (Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), desde o início contratual até a aprovação final dos produtos, com emissão de pareceres técnicos conclusivos.

Componentes da Solução

A contratação compreende a prestação integrada dos seguintes serviços:

- a) Fiscalização técnica da elaboração dos projetos elétricos e complementares;
- b) Assistência técnica à Administração na análise crítica das soluções propostas;
- c) Consultoria técnica e operacional para suporte à tomada de decisões;
- d) Controle e monitoramento do cronograma físico de elaboração dos projetos;
- e) Análise de compatibilização entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações e sistemas correlatos);
- f) Verificação da conformidade normativa, incluindo normas da ABNT, legislações municipais, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis;
- g) Avaliação de memoriais descritivos, especificações técnicas, listas de materiais, planilhas orçamentárias e cronogramas;
- h) Emissão de pareceres técnicos, relatórios de fiscalização e registros de ocorrências;
- i) Verificação da regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- j) Participação em reuniões técnicas, visitas e diligências necessárias ao acompanhamento dos serviços.

Forma de Execução da Solução

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e concomitante ao contrato de elaboração dos projetos, iniciando-se em data igual ou a mais próxima possível do início das atividades do projetista.

A execução ocorrerá por etapas, acompanhando o desenvolvimento dos produtos técnicos, conforme descrito a seguir:

- a) Fase de desenvolvimento das etapas: a fiscalização deverá atuar no acompanhamento do progresso físico dos serviços, promovendo reuniões de alinhamento, análise preliminar de soluções, esclarecimento de dúvidas e emissão de relatórios periódicos;
- b) Fase de entrega dos produtos: a fiscalização deverá realizar análise técnica detalhada dos artefatos entregues (projetos, memoriais, especificações, orçamentos, entre outros), no prazo definido contratualmente, emitindo parecer técnico conclusivo quanto à aprovação, reprovação ou necessidade de ajustes;
- c) Fase de consolidação e aprovação: a fiscalização deverá validar a versão final dos projetos, atestando sua aptidão para subsidiar a futura contratação da execução das obras.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, a emissão dos seguintes produtos:

- a) Relatórios periódicos de fiscalização;
- b) Checklists de verificação técnica;
- c) Relatórios de compatibilização de projetos;
- d) Registros de ocorrências e não conformidades;
- e) Pareceres técnicos conclusivos por etapa;
- f) Termos de recebimento provisório e definitivo dos projetos.

Requisitos de Desempenho e Qualidade

Os serviços deverão ser prestados com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações locais e diretrizes técnicas da concessionária de energia elétrica.

Os pareceres técnicos deverão ser fundamentados, claros e conclusivos, contendo análise crítica, identificação de inconsistências e recomendações objetivas.

A fiscalização deverá assegurar a compatibilidade integral entre os diversos projetos, evitando interferências e incongruências que possam comprometer a execução futura.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de classe, sendo obrigatória a emissão de ART ou RRT para as atividades desempenhadas.

Níveis de Serviço e Prazos (SLA)

A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

- a) Prazo máximo para início da análise de cada produto entregue de cada etapa conforme Modelo de Execução do Objeto.
- c) Prazo para manifestação em demandas emergenciais ou consultas técnicas: até 48 (quarenta e oito) horas, justificando caso seja evidenciada a necessidade de prazo maior;
- d) Participação em reuniões técnicas: sempre que convocada pela Administração, com antecedência mínima definida contratualmente.

Assistência Técnica e Suporte à Administração

A contratada deverá prestar assistência técnica contínua à Administração durante toda a vigência contratual, abrangendo:

- a) Suporte técnico especializado para análise de soluções propostas;
- b) Esclarecimento de dúvidas técnicas;
- c) Subsídio à tomada de decisão quanto à aceitação ou rejeição de produtos;
- d) Apoio técnico na preparação de documentos para futura contratação da execução das obras.

O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando justificados.

Garantia dos serviços executados e Responsabilidade Técnica

A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências identificadas nos pareceres ou análises realizadas, durante a vigência contratual.

Os serviços deverão ser cobertos por responsabilidade técnica formal, mediante emissão de ART ou RRT, garantindo a rastreabilidade e responsabilização profissional.

Encerramento do Contrato e Entregas Finais

Ao término do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico final consolidado, contendo:

- a) Síntese das atividades desenvolvidas;
- b) Histórico das análises realizadas;
- c) Registro das não conformidades e respectivas soluções adotadas;
- d) Avaliação conclusiva quanto à qualidade e exequibilidade dos projetos;
- e) Declaração de aptidão dos projetos para subsidiar a futura licitação de execução das obras.

A conclusão satisfatória dos serviços estará condicionada à aprovação, pela Administração, de todos os produtos e documentos técnicos exigidos, devidamente consolidados e compatibilizados.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de serviço intelectual para aferição, vistoria, avaliação, proposta de alteração e seus impactos nos espaços existentes, é entendimento desta área técnica que tais ações devem estar sob responsabilidade, e consequentes acompanhamento e compatibilização, do responsável técnico pelos projetos. Da mesma forma o gerenciamento da equipe e ajustes necessários durante o processo, se tornam mais eficazes mediante a contratação de um único responsável pelo contrato.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Toda contratação pública deve ser fiscalizada por um gestor capacitado tecnicamente para tal. Atualmente, o TRF6 possui uma equipe reduzida e de caráter generalista. Na ausência de um profissional do quadro especializado para o desempenho de determinada tarefa, a solução é pela contratação de profissional especialista para prestar apoio. Deste modo, esta contratação visa conseguir no mercado profissionais especialistas que possam garantir que os projetos sejam elaborados seguindo as normas, atendam aos custos estimados e possuam alta qualidade executiva.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Já previsto no Plano de Obras – LOA 2025.
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei 14133/2021, sugere-se a capacitação de todos os agentes de contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Processo SEI 0007049-71.2025.4.06.8000 (Licitação) - Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais especializados predominantemente de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises destinados ao desenvolvimento de projetos básicos e executivos para as disciplinas de elétrica, civil e estrutural (caso seja necessário realizar adaptações para instalação do novo barramento blindado e da capacidade de suporte do novo gerador) para futura contratação de obras e serviços no Edifício Oscar Dias Correa (ODC) – no bairro Santo Agostinho em Minas Gerais.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

O Anexo III possui as definições de diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas na elaboração dos produtos da contratação;

A empresa contratada para a fiscalização dos projetos deverá:

garantir que o projeto preveja: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção, na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

Garantir a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

Garantir uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

Garantir a Comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

Exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

Garantir a utilização das Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Prever que o projeto preveja o descarte ambiental adequado de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças substituídas e embalagens será de responsabilidade da empresa contratada para sua execução.

Não permitir o fornecimento de projetos fora de padrões e especificações exigidas pelas normas técnicas brasileiras ou certificações obrigatórias.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

O escopo pretendido para a contratação está coerente com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade; Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 01/06/2026, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1788108** e o código CRC **B4C914F6**.